

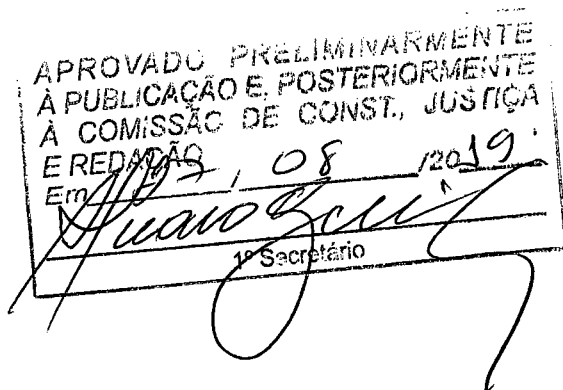


ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA LÊDA BORGES DE MOURA



PROJETO DE LEI N. 788, de 27

DE 19 de agosto
DE 2019.



Dispõe sobre a vedação de homenagens a pessoas que tenham praticado atos de lesa-humanidade, tortura, exploração do trabalho escravo e violação dos direitos humanos, no Estado de Goiás e adota outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedada, no âmbito da Administração Pública do Estado de Goiás, a concessão de homenagens a pessoas que tenham praticado atos de lesa-humanidade, tortura, exploração do trabalho escravo ou violação dos direitos humanos.

§ 1º Inclui-se na vedação do caput deste artigo a denominação de logradouros e prédios públicos.

§ 2º Para os fins desta Lei, observar-se-á o seguinte:

I - na hipótese de prática de crime de lesa-humanidade, a pessoa deve ter sido condenada por tribunal internacional; e

II - nas hipóteses de prática de crimes de tortura, exploração de trabalho escravo e violação dos direitos humanos, a pessoa deve ter sido condenada, com sentença transitada em julgado.

Art. 2º - O Governo do Estado de Goiás, deverá providenciar, caso houver, a substituição de denominações que contrariem o disposto nesta Lei.



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA LÊDA BORGES DE MOURA



Art. 3º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2019.


LÊDA BORGES DE MOURA
Deputada Estadual
(PSDB/GO)



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA LÊDA BORGES DE MOURA



JUSTIFICATIVA

A Comissão da verdade foi instalada em maio de 2012 com o intuito de apurar e esclarecer violações de direitos humanos praticados entre 1946 e 1988, especialmente os crimes contra a humanidade cometidos por agentes públicos, objetivando efetivar o direito à memória e à verdade histórica.

Em 10/12/2014 a Comissão da Verdade aprovou 29 (vinte e nove) recomendações para prevenir graves violações de direitos humanos no Brasil, de modo que a maioria delas está relacionada à punição de autores de crimes durante o regime militar, à promoção de valores democráticos e dos direitos humanos na educação.

O item 28 da aludida Recomendação defende que nomes de acusados de abusos deixem de nomear avenidas, ruas, escolas, prédios públicos e logradouros públicos, na perspectiva da preservação da memória de graves violações de direitos humanos.

Nesta linha de entendimento, o governo da Bahia, por reinvidicação da comunidade escolar, trocou o nome do Colégio Emílio Garrastazu Médici.

Do mesmo modo a Secretaria de Educação retirou os nomes de pessoas ligadas à ditadura militar em duas escolas do Mato Grosso, com base na Lei Estadual nº. 10.343/2015, que dispõe sobre a vedação de homenagens a pessoas que tenham praticado atos ou que tenham sido historicamente considerados participantes de atos de lesa-humanidade, tortura e violação de direitos humanos, entre outros.

Ademais, no dia 14/01/2016 o governo de Sergipe trocou o nome de 3 (três) escolas que homenageavam ex-presidentes da época da ditadura: Presidente Médici, Castelo Branco e Costa e Silva.

A Procuradoria da República em Minas Gerais ajuizou ação civil pública contra a União para que sejam alterados os nomes de duas avenidas e uma rua no Parque Material Aeronáutico de Lagoa Santa. As vias homenageavam os presidentes e generais da ditadura militar Castelo Branco, Costa e Silva e Emílio Garrastazu Médici.

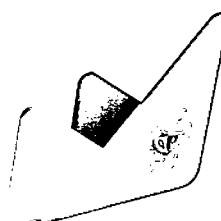
Não possuímos, ainda, em Goiás, nenhuma Lei sobre o assunto.

Diante do exposto e buscando atender as recomendações da Comissão da Verdade e em respeito aos direitos humanos, propomos o presente, contando com a aprovação dos nobres pares.



PROCESSO LEGISLATIVO
2019005084

Autuação: 27/08/2019
Projeto : 788 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. LÉDA BORGES
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE HOMENAGENS A PESSOAS QUE
TENHAM PRATICADO ATOS DE LESA-HUMANIDADE, TORTURA,
EXPLORAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO E VIOLAÇÃO DOS DIREITOS
HUMANOS, NO ESTADO DE GOIÁS E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

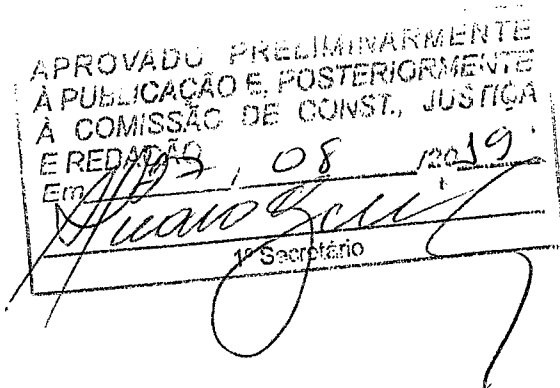


ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA LÊDA BORGES DE MOURA



PROJETO DE LEI N. 788, 178 27

DE 19 DE 2019.



Dispõe sobre a vedação de homenagens a pessoas que tenham praticado atos de lesa-humanidade, tortura, exploração do trabalho escravo e violação dos direitos humanos, no Estado de Goiás e adota outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedada, no âmbito da Administração Pública do Estado de Goiás, a concessão de homenagens a pessoas que tenham praticado atos de lesa-humanidade, tortura, exploração do trabalho escravo ou violação dos direitos humanos.

§ 1º Inclui-se na vedação do caput deste artigo a denominação de logradouros e prédios públicos.

§ 2º Para os fins desta Lei, observar-se-á o seguinte:

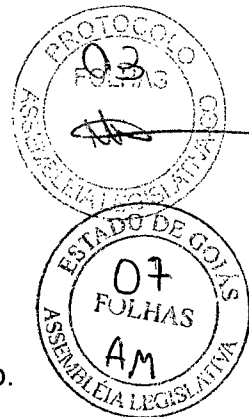
I - na hipótese de prática de crime de lesa-humanidade, a pessoa deve ter sido condenada por tribunal internacional; e

II - nas hipóteses de prática de crimes de tortura, exploração de trabalho escravo e violação dos direitos humanos, a pessoa deve ter sido condenada, com sentença transitada em julgado.

Art. 2º - O Governo do Estado de Goiás, deverá providenciar, caso houver, a substituição de denominações que contrariem o disposto nesta Lei.



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA LÊDA BORGES DE MOURA



Art. 3º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

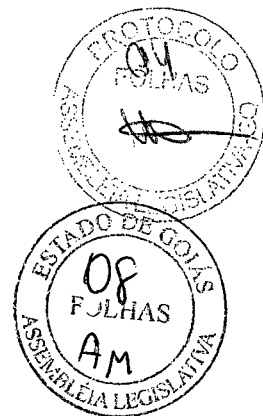
SALA DAS SESSÕES, em de de 2019.

LÊDA BORGES DE MOURA
Deputada Estadual
(PSDB/GO)



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA LÊDA BORGES DE MOURA

JUSTIFICATIVA



A Comissão da verdade foi instalada em maio de 2012 com o intuito de apurar e esclarecer violações de direitos humanos praticados entre 1946 e 1988, especialmente os crimes contra a humanidade cometidos por agentes públicos, objetivando efetivas o direito à memória e à verdade histórica.

Em 10/12/2014 a Comissão da Verdade aprovou 29 (vinte e nove) recomendações para prevenir graves violações de direitos humanos no Brasil, de modo que a maioria delas está relacionada à punição de autores de crimes durante o regime militar, à promoção de valores democráticos e dos direitos humanos na educação.

O item 28 da aludida Recomendação defende que nomes de acusados de abusos deixem de nomear avenidas, ruas, escolas, prédios públicos e logradouros públicos, na perspectiva da preservação da memória de graves violações de direitos humanos.

Nesta linha de entendimento, o governo da Bahia, por reivindicação da comunidade escolar, trocou o nome do Colégio Emílio Garrastazu Médici.

Do mesmo modo a Secretaria de Educação retirou os nomes de pessoas ligadas à ditadura militar em duas escolas do Mato Grosso, com base na Lei Estadual nº. 10.343/2015, que dispõe sobre a vedação de homenagens a pessoas que tenham praticado atos ou que tenham sido historicamente considerados participantes de atos de lesa-humanidade, tortura e violação de direitos humanos, entre outros.

Ademais, no dia 14/01/2016 o governo de Sergipe trocou o nome de 3 (três) escolas que homenageavam ex-presidentes da época da ditadura: Presidente Médici, Castelo Branco e Costa e Silva.

A Procuradoria da República em Minas Gerais ajuizou ação civil pública contra a União para que sejam alterados os nomes de duas avenidas e uma rua no Parque Material Aeronáutico de Lagoa Santa. As vias homenageavam os presidentes e generais da ditadura militar Castelo Branco, Costa e Silva e Emílio Garrastazu Médici.

Não possuímos, ainda, em Goiás, nenhuma Lei sobre o assunto.

Diante do exposto e buscando atender as recomendações da Comissão da Verdade e em respeito aos direitos humanos, propomos o presente, contando com a aprovação dos nobres pares.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ao Sr. Dep. (s) Karlos Cabral

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 29 / 08 / 2019.

Presidente: _____

PROCESSO N.º : 2019005084
INTERESSADO : DEPUTADA LÊDA BORGES
ASSUNTO : Dispõe sobre a vedação de homenagens a pessoas que tenham praticado atos de lesa-humanidade, tortura, exploração do trabalho escravo e violação dos direitos humanos, no Estado de Goiás e adota outras providências.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria da ilustre Deputada Lêda Borges, dispondo sobre a vedação de homenagens a pessoas que tenham praticado atos de lesa-humanidade, tortura, exploração do trabalho escravo e violação dos direitos humanos, no Estado de Goiás e adota outras providências.

Segundo consta na proposição, fica vedada, no âmbito da Administração Pública do Estado de Goiás, a concessão de homenagens a pessoas que tenham praticado atos de lesa-humanidade, tortura, exploração do trabalho escravo ou violação dos direitos humanos, vedando a denominação de logradouros e prédios públicos.

A propositura estabelece que deverá observar na hipótese de prática de crime de lesa-humanidade, se a pessoa foi condenada por tribunal internacional, e nas hipóteses de prática de crimes de tortura, exploração de trabalho escravo e violação dos direitos humanos, a pessoa deve ter sido condenada, com sentença transitada em julgado.

Prevê a propositura que o Governo do Estado de Goiás, deverá providenciar, caso houver, a substituição de denominações que contrariem o disposto neste projeto de Lei.

A justificativa menciona que a Comissão da verdade foi instalada em maio de 2012 com o intuito de apurar e esclarecer violações de direitos humanos praticados entre 1946 e 1988, especialmente os crimes contra a humanidade cometidos por agentes públicos, objetivando efetivas o direito à memória e à verdade histórica.

Informa também a justificativa que em 10/12/2014 a Comissão da Verdade aprovou 29 (vinte e nove) recomendações para prevenir graves violações de direitos humanos no Brasil, de modo que a maioria delas está relacionada à punição de autores de crimes durante o regime militar, à promoção de valores democráticos e dos direitos humanos na educação. O item 28 da aludida Recomendação defende que nomes de acusados de abusos deixem de nomear avenidas, ruas, escolas, prédios públicos e logradouros públicos, na perspectiva da preservação da memória de graves violações de direitos humanos.

Essa é a síntese da presente proposição.

Esclareça-se, *a priori*, que o conteúdo do presente projeto de lei encontra-se no âmbito da competência legislativa deste Parlamento, nos termos do § 1º do art. 25, da Constituição Federal, que reza que “são reservadas ao Estado as competências que não lhe sejam vedadas por esta Constituição”.

Registra-se que o presente projeto veda as homenagens a pessoas que tenham praticado atos de lesa-humanidade, tortura, exploração do trabalho escravo e violação dos direitos humanos, no Estado de Goiás

Assim, analisando a proposição em pauta, constata-se que ela é compatível com o sistema constitucional vigente, tendo em vista que foram observadas, neste caso, as normas que regem essa matéria.

Por tais razões, somos pela constitucionalidade e juridicidade da presente propositura. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 29 de Agosto de 2019.

Deputado KARLOS CABRAL
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprova

Com **VISTA** ao Sr. Deputado: Major Araújo,

PELO PRAZO REGIMENTAL

Sala das Comissões Deputado Sólon Amaral

Em 12 / 11 / 2019.

Presidente: